



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO NAVEEN JINDAL NA UNIVERSIDADE DO TEXAS EM
DALLAS
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Este Acordo é feito entre a Escola de Administração Naveen Jindal da Universidade do Texas em Dallas (UT Dallas JSOM), instituição componente do Sistema de Universidade do Texas, localizado em Richardson, Texas, EUA e a Universidade Federal do Espírito Santo (doravante designada "UFES"), localizada em Vitória, Brasil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. Relações cordiais existem entre UT Dallas JSOM e UFES;
- B. UT Dallas JSOM e UFES desejam estabelecer certos programas de mobilidade benéficos às respectivas instituições educacionais e promover o desenvolvimento de estudos conjuntos, pesquisa e atividades de capacitação, e outros programas educacionais de interesse mútuo;
- C. UT Dallas JSOM e UFES acreditam que o entendimento internacional e oportunidades educacionais de seus estudantes e docentes seriam aprimoradas por meio de cooperação científica e acadêmica internacional.

TERMOS

Contemplando o relacionamento a ser estabelecido e para considerações importantes, as partes concordam com o seguinte:

1.0 Propósito do Acordo de Mobilidade: Definição.

1.1 O objetivo principal deste Acordo é criar meios por esforços cooperativos entre UT Dallas JSOM e UFES para usar a mobilidade acadêmica de docentes e estudantes e informações de pesquisa entre as duas instituições educacionais. Sob este Acordo, os tipos de cooperação podem incluir intercâmbio recíproco de estudantes e docentes, projetos de pesquisa colaborativos, intercâmbio de publicações, relatórios ou outras informações acadêmicas, desenvolvimento profissional colaborativo e outras atividades mutuamente acordadas.

1.2 As partes concordam que este Acordo está incorporado, e será provida a fundação e a proposta para programas específicos desenvolvidos por unidades acadêmicas e administrativas de ambas as instituições e conservados em Acordos de Programas.

1.3 "Acordos" se refere a este Acordo de Cooperação e qualquer Acordo de Programa que seja executado entre as partes.

1.4 "Instituição de origem" é a parte deste Acordo que enviar seus docentes e/ou estudantes à outra parte (instituição) para os propósitos de ensino, estudo e/ou pesquisa.

1.5 "Instituição anfitriã" é a parte deste Acordo que receber os membros visitantes docentes e/ou estudantes da outra parte (instituição) para ensino, estudo e/ou pesquisa.

1.6 "Acordo de Programa" é o acordo devidamente executado que apresenta os detalhes específicos de atividades de cooperação específicas ou programas em que docentes e estudantes participam autorizados por este Acordo. Acordos de Programa não terão efeito até que sejam feitos por escrito e executados pelos representantes autorizados das partes.

2.0 Validade e Renovação. Este Acordo terá efeito na data da assinatura final e continuará seu efeito por um período inicial de cinco (5) anos senão por cancelamento antecipado de quaisquer das instituições. Tal cancelamento unilateral terá efeito por meio de aviso prévio antecipado por escrito de no mínimo seis (6) meses, de sua intenção de cancelamento. Se tal aviso for dado, este Acordo será cancelado: (a) ao fim destes seis (6) meses; (b) quando todos os estudantes matriculados em um curso de estudos nos termos de



um Acordo de Programa no tempo em que tal aviso for dado houverem finalizado seus respectivos cursos de estudo, o que ocorrer por último.



3.0 Mobilidade de Docentes.

- 3.1 O propósito de qualquer mobilidade docente deve ser de ensino ou pesquisa cooperativa.
- 3.2 O processo para se estabelecer mobilidade de docentes será como o seguinte:
 - 3.2.1 Docente interessado submeterá suas propostas de ensino e/ou pesquisa aos seus próprios oficiais acadêmicos para revisão e aprovação do projeto. As propostas devem incluir explicação da fonte e do método de compensação e financiamento das despesas dos membros do corpo docente visitantes.
 - 3.2.2 As propostas aprovadas e as credenciais do docente cuja proposta foi aprovada serão enviadas aos docentes da outra parte e oficiais acadêmicos para revisão e aprovação pela outra instituição.
 - 3.2.3 Se houver interesse mútuo, os oficiais acadêmicos propostos da Instituição Anfitriã contatarão os docentes proponentes e seus oficiais acadêmicos, convidando-os para um esboço mais completo dos termos e condições sob as quais a visita ocorrerá.
 - 3.2.4 Se as partes concordarem que a mobilidade docente é apropriada e para benefício mútuo, um Acordo de Programa será executado delineando os termos e condições para a mobilidade docente.
- 3.3 Nenhuma visita excederá um (1) ano acadêmico, uma vez definido pela Instituição Anfitriã.
- 3.4 Salvo declaração em contrário em um Acordo de Programa, o salário docente será responsabilidade da Instituição Anfitriã.

4.0 Programas de Mobilidade Estudantil.

- 4.1 O processo para se estabelecer programa de mobilidade estudantil será como o seguinte:
 - 4.1.1 Membro docente interessado submeterá propostas aos oficiais acadêmicos de sua própria instituição para revisão e aprovação do projeto.
 - 4.1.2 Propostas aprovadas serão enviadas à contraparte docente e oficiais acadêmicos para revisão e aprovação por sua instituição.
 - 4.1.3 Se houver interesse mútuo, os oficiais acadêmicos propostos da Instituição Anfitriã contatarão os docentes proponentes e seus oficiais acadêmicos, convidando-os para um esboço mais completo dos termos e condições sob as quais a mobilidade estudantil ocorrerá.
 - 4.1.4 Se as partes concordarem que a mobilidade estudantil proposta é mutuamente benéfica e apropriada, o Acordo de Programa será executado delineando os termos e condições do programa de intercâmbio estudantil.
- 4.2 Salvo declaração em contrário especificamente em um Programa de Acordo, a inscrição e o aceite para o programa de mobilidade estudantil será como o seguinte:
 - 4.2.1 A Instituição de Origem é responsável por coletar e revisar as inscrições dos alunos e formalmente recomendar estudantes qualificados para a Instituição Anfitriã para o estudo desejado. Os alunos devem ter bom aproveitamento para serem recomendados.
 - 4.2.2 Os alunos devem obter todos os requisitos de aprovação da Instituição de Origem.
 - 4.2.3 A Instituição Anfitriã terá a decisão final em relação ao aceite do estudante, de acordo com suas políticas de admissão de alunos e notificará a Instituição de Origem por escrito em caso de aceite ou rejeição.
 - 4.2.4 Cada aluno aceito pela Instituição Anfitriã deverá participar da Instituição Anfitriã no mesmo nível de competência de qualquer outro estudante matriculado na Instituição Anfitriã.
- 4.3 Salvo declaração em contrário especificamente em um Acordo de Programa, os alunos terão intercâmbio de base recíproca, incluindo taxas de matrícula. Taxas imigratórias e admissionais, despesas de vida, seguro saúde, tarifas aéreas e quaisquer outros custos atribuídos à frequência do estudante à Instituição Anfitriã serão responsabilidade do estudante.
- 4.4 A Instituição Anfitriã providenciará à Instituição de Origem informações adequadas sobre o desempenho dos alunos participantes, incluindo notas, assim que possível, após completado o programa ou curso. A Instituição de Origem concorda em providenciar à Instituição Anfitriã, diante





de pedido, informações sobre métodos e documentos usados pela Instituição Anfitriã para determinar desempenho ou notas dos estudantes da Instituição de Origem.

4.5 Para assistir à Instituição de Origem na determinação das equivalências dos cursos, a Instituição de Origem poderá anualmente requerer da Instituição Anfitriã os programas ou currículos de curso ou documentação similar dos instrutores da Instituição Anfitriã que lecionam para estudantes da Instituição de Origem naquele período acadêmico.

5.0 Projetos de Pesquisa Conjunta

5.1 No caso de um projeto de pesquisa conjunta ser proposto por quaisquer das partes, tal esforço de pesquisa será cuidadosamente examinado por ambas as partes para avaliar a necessidade do esforço conjunto, as qualificações dos membros do corpo docente propostos a participar e a localidade da atividade de pesquisa. Se uma decisão for tomada por ambas as partes para aprovar o projeto proposto como um possível esforço conjunto, ambas as instituições concordam em ativamente buscar recursos externos para o projeto de pesquisa proposto antes de sua aprovação final e implementação do projeto conjunto.

5.2 Nestes projetos conjuntos entre as duas instituições haverá o cuidado de garantir paridade nos números e classificações institucionais dos envolvidos.

5.3 Antes que qualquer atividade seja iniciada em qualquer projeto conjunto, será mutuamente acordado por escrito que qualquer publicação resultante disso será creditada a autor(es) previamente combinado(s), desde que cada um tenha participado do projeto.

5.4 Se as partes concordarem que o projeto de pesquisa conjunta proposto seja mutuamente benéfico e apropriado, um Programa de Acordo será executado delineando os termos e condições do projeto.

6.0 Propriedade Intelectual e Protocolo de Pesquisa

6.1 Todas as publicações resultantes desta colaboração entre ambas as instituições sob Acordo devem dar reconhecimento aos Acordos aqui firmados. Igualmente, os Acordos devem também ser mencionados em todos os cursos e apresentações formais que resultarem da colaboração sob os termos aqui esclarecidos.

6.2 As partes concordam com o intercâmbio de publicações, como livros, revistas acadêmicas, e outras publicações oficiais, e informação de pesquisa gerada por ambas as partes em conexão a este Acordo.

6.3 Se qualquer colaboração docente resultar em qualquer potencial para propriedade intelectual, as partes se reunirão imediatamente por meio de representantes designados e procurarão um entendimento justo e equitativo a respeito da autoria e de outros interesses de propriedade que possam surgir. Quaisquer discussões deverão, em qualquer tempo, empenhar-se em preservar uma relação harmoniosa e duradoura entre as partes.

7.0 Despesas Docentes e Estudantis. Salvo declaração em contrário em Acordo de Programa, todos os custos de viagens, moradia e outros incorridos na frequência à Instituição Anfitriã, incluindo refeições, transporte e alojamento, serão de responsabilidade do estudante ou docente.

8.0 Seguro. Seguros de saúde, transporte médico e repatriação são obrigatórios. Estudantes em intercâmbio devem consultar o escritório de serviços a estudantes internacionais da Instituição Anfitriã com antecedência para satisfação dos requisitos e cobertura adequada na Instituição Anfitriã.

9.0 Regras Acadêmicas e Disciplinares.

9.1 As partes concordam que estudantes e docentes em mobilidade gozarão os mesmos direitos e privilégios gozados por outros estudantes e docentes da Instituição Anfitriã.

9.2 As partes concordam que as regras e políticas concernentes à responsabilidade acadêmica e padrões de conduta de cada instituição serão aplicáveis aos estudantes e docentes enquanto frequentarem a Instituição Anfitriã.

9.3 Se a Instituição Anfitriã determinar, após investigação, que um estudante ou docente tenha violado política ou regra ao frequentar a Instituição Anfitriã, esta poderá cancelar a participação do estudante ou docente no programa.



9.4 Se a Instituição de Origem determinar que um estudante ou docente tenha violado suas políticas e regras ao frequentar a Instituição Anfitriã, esta cooperará em prover à Instituição de Origem informações relacionadas à conduta do estudante ou docente ao frequentar a Instituição Anfitriã.

10.0 Orientação

10.1 Após a chegada de estudante ou docente da Instituição de Origem, a Instituição Anfitriã preparará e conduzirá um programa compreensivo de orientação in loco. Este programa incluirá mas não será limitado a informações concernentes às políticas de responsabilidades acadêmicas da Instituição Anfitriã e, se conhecidas, condições perigosas anormais de suas instalações, da cidade ou país, tais como ameaça de crime, agitação civil, doença ou terrorismo.

10.2 A Instituição Anfitriã envidará esforços para assistir os estudantes e docentes da Instituição de Origem a conseguirem vistos apropriados, permissões de residência e trabalho em tempo hábil para todos os docentes da Instituição de Origem e seus familiares.

10.3 A Instituição Anfitriã assistirá os estudantes e docentes da Instituição de Origem a localizar moradia e proverá assistência aos estudantes e docentes visitantes.

11.0 Coordenador Responsável. Cada parte designa um dos seguintes para servir de contato oficial e conexão para providenciar os recursos iniciais necessários para facilitar a parceria; revisar, avaliar, reportar atividades do programa e endereçar quaisquer preocupações ou divergências que possam surgir relacionadas aos termos e condições deste Acordo.

11.1 UT Dallas JSOM:

Suresh Radhakrishnan

Constantine Konstans Distinguished Professor of Corporate Governance and Accounting

Naveen Jindal SOM, UT Dallas

800 W Campbell Rd, Richardson, TX 75080

Tel: (972) 883-4438

Email: sradhkr@utdallas.edu,

Marilyn Kaplan

Associate Dean, Undergraduate Programs (OSIM)

Naveen Jindal SOM, UT Dallas

800 W Campbell Rd, Richardson, TX 75080

Tel: (972) 883-2742

Email: mkaplan@utdallas.edu

11.2 UFES:

José Elias Feres de Almeida

Avenida Fernando Ferrari, nº 514, campus universitário

Goiabeiras, Vitória/ES Brazil. CEP: 29075910

Tel.: +55-27-99224-8737 / 4009-2794

Email: jose.e.almeida@ufes.br

11.3 Coordenadores adicionais poderão ser designados em um Acordo de Programa.

12.0 Considerações Financeiras. Recursos para implementação do Acordo podem vir de quaisquer das partes, dependendo de sua disponibilidade financeira. Nenhuma das partes está obrigada a despendar quaisquer recursos em conexão a este Acordo senão por meio especificamente de declaração em contrário em um Acordo de Programa. Nenhuma implementação de qualquer porção do Acordo será iniciada antes de garantia por escrito de tal disponibilidade financeira para a outra parte. Na medida em que qualquer financiamento externo seja requerido por uma parte a fim de implementar um Acordo de Programa e os





recursos para tais fins não sejam destinados àquela instituição ou não estejam disponíveis para a instituição, esta não terá outras obrigações financeiras após tal determinação. Se quaisquer das instituições não tiverem recursos para levar adiante quaisquer obrigações de algum esforço particular de intercâmbio conduzido sob um Programa de Acordo, esta notificará imediatamente à outra instituição de tal fato e de que tais porções do Programa de Acordo podem ser consideradas canceladas ou modificadas devido à falta de recursos.

13.0 Não Discriminação. As partes concordam em cumprir todas as regras locais, estaduais e nacionais, regulações, ordens executivas, leis e políticas proibitivas de discriminação a que esteja sujeita a Instituição.

14.0 Relação entre as Partes. Acordos não serão construídos de forma a criar relações de sócios, corretores, empregados, servidores ou agentes entre as partes. As partes se comportam como contraentes independentes de tais Acordos. Docentes que participarem em programas de mobilidade permanecerão empregados da Instituição de Origem.

15.0 Uso do Nome da Instituição; Propaganda e Publicidade.

Nenhuma das partes usará o nome da outra instituição ou qualquer nome que sugira sua relação com a outra instituição em qualquer propaganda, promoção ou venda de literatura sem antes obter o consentimento por escrito da outra instituição.

16.0 Lei Aplicável; Foro.

16.1 Acordos serão legislados e construídos sob as leis do Estado do Texas, que será o foro para quaisquer ações judiciais provenientes de incidentes do Acordo.

16.2 Todas as atividades conduzidas sob o Acordo será conduzida em consonância às leis, regras e regulações aplicáveis a cada instituição. No caso da UT Dallas JSOM, há regras e diretrizes da Texas Higher Education Coordinating Board e da Southern Association of Colleges and Schools Commission on Colleges, bem como leis e regulações do Estado do Texas e dos Estados Unidos da América. No caso da UFES, existem as leis, regras e regulações do Brasil.

17.0 Renúncia. A renúncia a qualquer violação de qualquer disposição dos Acordos não deve ser interpretada como uma renúncia contínua à referida violação ou uma renúncia a quaisquer outras violações das mesmas ou outras disposições dos Acordos.

18.0 Não Atribuição. Nenhuma das partes poderá assinar Acordos sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Os Acordos serão vinculados aos herdeiros, representantes pessoais, sucessores e cessionários permitidos de ambas as partes.

19.0 Notificações. Qualquer notificação a quaisquer das partes relacionadas ao Acordo será feita por escrito pela parte interessada e será considerado entregue quando o representante designado da outra parte o receber. Notificações serão enviados por meio de postagem pré-paga pelos Serviço Postal de primeira classe dos EUA ou entregue em mãos aos seguintes representantes designados.

Para UT Dallas:

Dr. Rodolfo Hernandez Guerrero
International Partnership Development Director
800 W. Campbell Road – SSB 3.400, Richardson, Texas, 75080, USA
Tel: (972) 883-6475
Email: rfo@utdallas.edu

Para UFES:

José Elias Feres de Almeida
Avenida Fernando Ferrari, nº 514, campus universitário Goiabeiras, Vitória/ES Brazil. CEP: 29075910
Tel.: +55-27-99224-8737 / 4009-2794
Email: jose.e.almeida@ufes.br



48
[Handwritten signature]

ou para outro destinatário previamente designados por escrito. Todas as notificações serão efetivas somente após recebimento pelo destinatário.

20.0 Cancelamento.

20.1 Se quaisquer das partes violar os termos e condições do Acordo e as partes houverem concordado com o parágrafo 24 deste Acordo, a outra parte tem o direito de cancelar o Acordo imediatamente mediante notificação por escrito à outra parte.

20.2 Quaisquer das partes tem o direito, mediante aviso prévio, de cancelar suas obrigações em relação ao Acordo por motivos de força maior. "Força maior" são circunstâncias além do controle de uma instituição, que efetivamente impedem-na de desempenhar suas obrigações no Acordo.

21.0 Conflito. No evento de conflito entre o texto do Acordo de Programa e o texto deste Acordo, este Acordo prevalecerá.

22.0 Alterações do Acordo. Nenhuma alteração ao Acordo será efetiva senão feita por escrito e executada pelos representantes autorizados da UT Dallas JSOM e da UFES.

23.0 Direito de Inspeção. As partes concordam que cada instituição permitirá à outra a inspecionar suas instalações e serviços utilizados em conexão a qualquer atividade conduzida sob este Acordo.

24.0 Resolução de Conflitos. Acordos são baseados em comum consentimento de confiança e boa-fé das partes. No caso de conflitos, as partes, por meio das conexões designadas no parágrafo 11 deste Acordo, farão um esforço de boa-fé em obter uma resolução amigável.

EM TESTEMUNHO DISSO, o(s) representante(s) designado(s) de ambas as partes executaram duas cópias deste Acordo no dia 18 de Nov. de 20 17.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

THE UNIVERSITY OF TEXAS AT DALLAS

by *[Signature]*
(Signature)

by *Hasan Pirkul*
(Signature)

Name: José Elias Feres de Almeida
Title: Coordinator of this Agreement

Name: Hasan Pirkul
Title: Dean, UT Dallas, JSOM

Date: _____

Date: Oct. 24, 2017

by *[Signature]* **Reinaldo Centoducatte**
(Signature) Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo

by *[Signature]*
(Signature)

Name: Reinaldo Centoducatte
Title: Rector

Name: Richard C. Benson
Title: President

Date: _____

Date: 11-18-17

Se este acordo for assinado em diferentes idiomas, a versão em inglês prevalece no caso de conflito. A instituição parceira estrangeira é responsável pela fidelidade da tradução da versão em inglês.



49
[assinatura]



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017 - UASG 158196

Nº Processo: 23096.020115/1700. PREGÃO SRP Nº 114/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11893112000135. Contratado: -SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA - Objeto: Registro de Preços para aquisição de material (GÁS GLP). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outros. Vigência: 06/12/2017 a 06/12/2018. Valor Total: R\$115.000,00. Fonte: 151002767 - 2017NE802035. Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 11/12/2017) 158196-15281-2017NE000029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158196

Número do Contrato: 23/2014. Nº Processo: 23096.030822/1776. PREGÃO SISPP Nº 90/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 00715065000113. Contratado: -HMS INFORMATICA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outros. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 11/12/2017) 158196-15281-2017NE000029

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 158719

Número do Contrato: 15/2015. Nº Processo: 12239102890201771. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 40/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA. CNPJ Contratado: 00819836000112. Contratado: -POLLUX - CONSTRUCOES LTDA - Objeto: Replaniamento do contrato, bem como a prorrogação dos seus prazos de execução e de vigência, por 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 04/12/2017 a 20/11/2018. Valor Total: R\$34.742,25. Fonte: 112000000 - 2017NE800290. Data de Assinatura: 04/12/2017.

(SICON - 11/12/2017) 158719-26449-2017NE800055

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 190, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 ALTERA O EDITAL Nº 186/2017

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Memorando nº 239/SE/ICA/UFCE, de 07/12/2017, resolve alterar o curso do setor de estudo Telejornalismo, do Instituto de Cultura e Arte, constante do Edital nº 186/2017, Seleção para Professor Substituto, cujo resumo foi publicado no DOU de 04/12/2017, pág. 76, seção 3.

Onde se lê:

Table with 4 columns: CURSO, SETOR DE ESTUDO, REGIME, VAGA. Row 1: 1.4.1. Cinema e Audiovisual, Som e Realização para Cinema e Audiovisual, 40h, 01. Row 2: Telejornalismo, 40h, 01.

Leia-se:

Table with 4 columns: CURSO, SETOR DE ESTUDO, REGIME, VAGA. Row 1: 1.4.1. Cinema e Audiovisual, Som e Realização para Cinema e Audiovisual, 40h, 01. Row 2: 1.4.2. Jornalismo, Telejornalismo, 40h, 01.

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017 UASG 150244

Nº Processo: 2353300115201761. Objeto: Aquisição de Material para Traumatologia por Ordem Judicial Processo Nº 0002012-48.2006.4.05.8100, para o Paciente: PEDRO LIRA DE SOUZA. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emergencial Conforme Parecer Jurídico Nº 313/2017 - SETOR JURÍDICO/HUWC/MEAC/EBSE/MEC. Declaração de Dispensa em 11/12/2017. PEDRO THEOPHILO RAMOS NETO. Gerente Administrativo do Hus. Ratificação em 11/12/2017. JOSE LUCIANO BEZERRA MOREIRA. Superintendente do Hus. Valor Global: R\$ 2.703,22. CNPJ CONTRATADA: 23.548.662/0001-04 PRO-VIDA-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

(SISEC - 11/12/2017) 150244-15224-2017NE800022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017121200051

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Representada pelo Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira, nos termos do que dispõe a Lei 10.520/2002; Dec.5450/2005; Dec. 7892/2013; Lei 8.666/93, resolve registrar preços aquisições de insumos para realização de cirurgia cardiovascular para atender as necessidades dos HU'S/UFCE, conforme relação abaixo. A descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constam do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2017 e seus respectivos anexos, processo nº 23067 - P014980/2016-24. Vigência: 07/12/2017 a 06/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2017.

Empresa: AD INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - ME, CNPJ: 06.276.904/0001-20- ARP Nº 277/2017 - (item/Quant/Vr. Unit;10/270,00;56/04/200,00;18/03/38,00;22/03/75,00;26/03/24,90;27/04/109,00; 28/01/270,00;56/04/200,00;57/04/130,00;62/03/280,00); Empresa: STETTEN INSTRUMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 12.621.013/0001-67- ARP Nº 278/2017 - (item/Quant/Vr. Unit;20/04/169,98;58/04/279,00);

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 150244

Número do Contrato: 40/2017. Nº Processo: 001539/2017-10. PREGÃO SISPP Nº 40/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ -CNPJ Contratado: 03336220000189. Contratado: -BLB SERVICOS DE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica acrescido ao contrato 40/2017 o valor de R\$ 202.590,26 ao contrato atualizado, representando o percentual de 11,4838%. Referente ao acréscimo de 01 posto de vigilante 12x36 diurno e 01 posto de vigilante 12x36 noturno. Assim, o valor global do contrato passará de R\$ 1.764.145,38 para R\$ 1.966.735,64. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 11/12/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R\$202.590,26. Fonte: 112150714 - 2017NE802194. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 11/12/2017) 150244-15224-2017NE800022

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 12/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23533000045201718., publicada no D.O.U de 28/11/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de PRODUTOS PARA A TRAUMATO ORTOPEDIA, para atender à necessidade do Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC, UASG 150244, durante o período aproximado de 12 meses. Novo Edital: 12/12/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 Rodolfo Teófilo - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IZABEL JANAINA BARBOSA DA SILVA Pregoeira

(SISEC - 11/12/2017) 150244-15224-2017NE800022

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 08 de dezembro de 2017 no Diário Oficial da União, seção 03, folha 67, Extrato de Registro de Preço do PE nº29/2017 do HUWC/MEAC/UFCE e processo nº 23067-025271/2016-74. Onde se lê: Vigência: 29/11/2017 a 28/11/2018. Data da assinatura 29/11/2017.

Leia-se: Vigência: 28/11/2017 a 27/11/2018. Data da assinatura 28/11/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 153046

Número do Contrato: 32/2016. Nº Processo: 23068001153201661. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO -SANTO. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado: -LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Apostilamento publicado como Termo Aditivo para reajustar o valor mensal do contrato em virtude de repactuação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$191.652,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800691. Data de Assinatura: 15/11/2017.

(SICON - 11/12/2017) 153046-15225-2017NE800001

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2017

PROCESSO Nº. 23068.13465/17-06. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo e Universidade do Texas em Dallas. Objeto: Realizar a cooperação no ensino e o intercâmbio de docentes e docentes entre as instituições. Data de assinatura: 18/11/2017. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.022113/2017-33, RESOLVE:

Tomar público o cancelamento parcial do Edital nº 62, de 04 de dezembro de 2017, publicado no D.O.U. de 05 de dezembro de 2017, que trata da abertura de Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, na parte referente a Área/Subárea: Física no Departamento de Química e Física - CCENS.

JOSIANA BINDA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVENIOS

Nº 317: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: SUNS CLUBE LTDA ME CNPJ: 28.121.311/0001-28

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 05 de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 318: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: PERLMAN,VIDIGAL E GODOY SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 12.145.549/0001-53

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 05 de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 319: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: KANE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 23.05.661/0001-73

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 05de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 320: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: CELIO DE OLIVEIRA FERREIRA / DROGARIA SÃO FRANCISCO CNPJ: 16.084.451/0001-94

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 05de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 321: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: DROGARIA SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ: 27.262.948/0001-71

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 05 de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 322: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: DAUS DESIGN ARQUITETURA E URBANISMO SUSTENTAVEL LTDA CNPJ: 39.273.446/0001-25

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 08 de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 323: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: F C MOSCON CENTRO DE EQUOTERAPIA MESTRE ALVARO - ME CNPJ: 14.102.9013/0001-23

Objetivo: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 08 de dezembro de 2017 Vigência: a partir da data da publicação

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 43/2017 UASG 153050

Nº Processo: 016863/2017-76. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos para atender as demandas do Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 12/12/2017 de 08h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00. Endereço: Alto Universitário, S/n - Cx. Postal 16 Guararema - ALEGRE - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153050-05-43-2017. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUILHERME FOSSI NASCIMENTO Pregoeiro

(SISEC - 11/12/2017) 153050-15225-2017NE800005